



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q 02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° 19957.001918/2024-81

Reg. Col. nº 3175/24

Acusado: Romes Gonçalves Ribeiro

Assunto: Apurar responsabilidade por assumir cargo em sociedade considerada concorrente, em situação de conflito de interesse, e por suposta omissão de informações sobre existência de vínculo formal com sociedade concorrente da Companhia, em descumprimento, em tese, do art. 147, § 3º, I, da Lei nº 6.404/76 c/c o art. 17, § 2º, V, da Lei nº 13.303/16, e do art. 153 da Lei nº 6.404/76.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”, “Área Técnica” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade de Romes Gonçalves Ribeiro (“Romes Ribeiro” ou “Acusado”), na qualidade de membro do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. – BRB (“BRB” ou “Companhia”) por ter supostamente infringido (i) o art. 147, §3º, I, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”) c/c o art. 17, § 2º, V, da Lei das nº 13.303/16 (“Lei das Estatais”), ao assumir cargo em sociedade considerada concorrente da Companhia, em situação de conflito de interesse; e (ii) o art. 153 da LSA, ao omitir informações sobre a existência de vínculo formal com sociedade concorrente da Companhia.

II. ORIGEM

2. O presente PAS teve origem no Processo Administrativo CVM nº 19957.014387/2023-13, instaurado em 07/11/2023 para a análise de denúncia encaminhada à CVM¹ pelo presidente do conselho de administração do BRB (“Conselho de Administração”) em 06/11/2023.

3. Conforme consta nos autos, antes do protocolo realizado perante a CVM, a

¹ Doc. nº 1913956.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q 02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Companhia recebeu denúncia anônima em seu canal de ouvidoria, nos seguintes termos:

A WIZ contratou o advogado R. R. [Conselheiro] que é membro do Conselho de Administração do BRB. Não há conflito de interesse nessa relação? Pede-se que a auditoria do Banco avalie.

4. Após recebimento da provocação acima transcrita, a Companhia promoveu auditoria interna, conforme Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD nº 2022/0193², e realizou a contratação de escritório externo para apuração dos fatos, conforme Relatório Final de Investigação³.

5. Diante dos fatos apresentados, e investigação promovida no âmbito da atividade de supervisão e fiscalização da CVM, a SEP identificou indícios de possível conflito de interesses por parte do Acusado em sua atuação como membro do Conselho de Administração da Companhia.

6. Além disso, durante o período apurado, não foram localizados documentos formais ou comunicações diretas ao Conselho ou à Assembleia Geral que comprovassem que o Acusado tenha informado adequadamente sobre sua iminente contratação ou vínculo com a Wiz, contrariando o dever de diligência previsto exigido pelo art. 153 da LSA. Assim, foi instaurado o presente PAS com a citação dos acusados para a apresentação de defesa sobre as imputações narradas no Termo de Acusação⁴, na forma que se segue.

III. FATOS E ACUSAÇÃO

7. Em 06/11/2023, a Companhia protocolou notificação perante a CVM, informando ter recebido Denúncia que apontava possível conflito de interesses relacionado ao Acusado. Como supramencionado, a Denúncia questionava se haveria incompatibilidade entre sua posição no Conselho de Administração do BRB e seu vínculo empregatício com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (“Wiz”), sociedade parceira do BRB.

8. A denúncia foi corroborada pelo Relatório Final de Investigação, realizado por escritório externo de advocacia, que identificou uma relação de concorrência formal entre

² Doc. nº 1913958.

³ Doc. nº 1913961.

⁴ Doc. nº 2060515.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q 02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

BRB e Wiz, reconhecida, em tese, no Ato de Concentração nº 08700.003930/2021-72 apresentado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

9. De acordo com as informações apuradas pela SEP, o Acusado teria sido contratado como advogado interno da Wiz em 06/07/2020. Posteriormente, em 17/06/2021, foi formalizada uma parceria estratégica entre o BRB e a Wiz, que resultou na constituição da sociedade BRB Corretora de Seguros S.A. (“BRB Seguros”), voltada para atividades de corretagem de seguros.

10. Durante as investigações, foi identificado que a Wiz mantém, atualmente, ao menos 12 (doze) parcerias com outras sociedades atuantes no mercado de corretagem de seguros, ampliando significativamente, na visão da SEP, o potencial de concorrência com o BRB Seguros.

11. Durante seus mandatos como membro do Conselho de Administração, o Acusado teria assinado os Formulários de Cadastro de Conselheiro de Administração referentes aos períodos 2020/2022 e 2022/2024. No formulário assinado em 04/07/2020, dois dias antes de sua contratação formal pela Wiz, teria declarado inexistência de conflito de interesses. Além disso, a SEP destaca que o Acusado não informou ter vínculos com sociedades concorrentes.

12. Já no formulário referente ao mandato 2022/2024, assinado em 12/04/2022, a relação empregatícia com a Wiz já estaria em vigor, sem que essa circunstância tenha sido reportada adequadamente.

13. Além disso, verificou-se que, em algumas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro teria declarado impedimento para votação, sob alegação de vínculo com a Associação de Empregados do Banco de Brasília (“AEBRB”). Contudo, teria deixado de mencionar formalmente seu vínculo com a Wiz como causa para sua abstenção, o que, na visão da SEP, poderia configurar uma omissão relevante e violação às obrigações fiduciárias do cargo.

14. A SEP também destacou, em resposta à Manifestação Prévia⁵ apresentada pelo Acusado, que, ainda que a parceria entre BRB e Wiz tenha gerado uma “sinergia operacional” com a criação da BRB Seguros, as atividades paralelas da Wiz em outras parcerias comerciais poderiam caracterizar a existência de concorrência com a BRB. Isso porque a Wiz manteria parcerias com diversas outras sociedades atuantes no mercado de

⁵ Doc. nº 1917799.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

corretagem de seguros, criando, em tese, um potencial conflito de interesses entre as atividades do Acusado no BRB e seu vínculo com a Wiz. Esse risco seria intensificado pelo fato de que, no mercado de seguros, não há exclusividade operacional, permitindo que clientes migrem facilmente entre produtos oferecidos por sociedades concorrentes com participação da Wiz.

15. A área técnica ressaltou, ainda, que processos seletivos para posições estratégicas, como a de advogado interno, geralmente envolvem fases prévias de negociação, proposta formal, aceite e discussões contratuais. Assim, questiona a alegação de que, no momento da assinatura do formulário referente ao mandato 2020/2022, o Acusado desconhecia sua iminente contratação pela Wiz.

16. Segundo a SEP, a proximidade temporal entre a assinatura do formulário e o início do vínculo empregatício com a Wiz seria um elemento relevante para questionar a transparência das declarações apresentadas pelo Acusado. Além disso, durante as investigações, não foi possível localizar evidência documental de que o Acusado tenha, formal ou informalmente, comunicado ao Conselho de Administração sobre seu vínculo com a Wiz, antes ou após sua contratação.

17. Nesse contexto, conclui que a conduta do Acusado poderia configurar, em tese, infração ao:

- (i) art. 147, § 3º, I, da LSA c/c art. 17, § 2º, V, da Lei das Estatais, por ter ocupado cargo em sociedade potencialmente concorrente, caracterizando situação que poderia configurar conflito de interesses; e
- (ii) art. 153 da LSA, por supostamente omitir informações relevantes no preenchimento dos Formulários de Cadastro de Conselheiro de Administração e nas justificativas apresentadas para suas abstenções de voto em reuniões do Conselho de Administração.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

18. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE-CVM”) se manifestou, por meio do Parecer nº 00089/2024/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU⁶, pela adequação do Termo de Acusação ao disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CVM nº 45/2021, pontuando que as condições referidas em ambos os dispositivos foram

⁶ Doc. nº 2060287.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q 02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

integralmente verificadas. Na oportunidade do Despacho nº 00266/2024/PFE-CVM/PGF/AGU, a Procuradora-Chefe sugeriu a “*complementação [da peça acusatória] com a indicação da mencionada composição societária da BRB Seguros*”, o que foi atendido pela SEP.

V. DEFESA

19. Regularmente intimado⁷, o Acusado apresentou tempestivamente⁸ defesa⁹, alegando, em síntese:

- (i) Que Romes Ribeiro foi eleito administrador da BRB em razão de seu conhecimento técnico sobre as atividades sociais, uma vez que exerceu diversos cargos de gestão da Companhia ao longo dos anos;
- (ii) Que o acusado não teve acesso tempestivo ao Relatório de Investigação elaborado pelo escritório P.N.A. contratado pela Companhia, o que restringiu sua capacidade de responder adequadamente às alegações apresentadas. Essa circunstância, segundo a defesa, configura violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- (iii) Que “o real motivo da denúncia” se dá pela perseguição do Conselho de Administração contra Romes Ribeiro, que é vocal em críticas contra parceria firmada entre o BRB e clube de futebol. Segundo o Acusado, a denúncia da Companhia é uma retaliação contra seu ativismo crítico;
- (iv) Que não há elementos suficientes para caracterizar conflito de interesses entre o vínculo empregatício do acusado com a Wiz e sua atuação no Conselho de Administração do BRB, pois “...nenhuma atividade desempenhada por Romes na Wiz poderia ser entendida como capaz de afetar sua isenção e independência enquanto conselheiro do BRB”. Sua atuação na Wiz seria voltada exclusivamente para questões jurídicas internas, relacionadas à otimização do acervo trabalhista e previdenciário da companhia, e não envolvia participação em decisões estratégicas ou negociações comerciais com o BRB;

⁷ Doc. nº 2077074.

⁸ Foi requerida (Doc. nº 2090421) prorrogação de prazo para apresentação de defesa em 30 (trinta) dias úteis. Mediante deferimento (Doc. nº 2094240) o prazo final foi fixado em 24/09/2024.

⁹ Doc. nº 2150399.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q 02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(v) Que Romes Ribeiro “*se declarou impedido de votar em todas as deliberações do Conselho de Administração do BRB acerca da parceria com a Wiz, conforme expresso nas atas das reuniões do Conselho de Administração do BRB nºs 755^a, de 29 de abril de 2021, e 773^a, de 20 de dezembro de 2021, tendo apresentado como justificativas tanto “a posição que ocupa(va) na Associação dos Empregados do Banco de Brasília” quanto sua “nova atuação profissional”, em clara referência à posição que ocupava como advogado da Wiz*”;

(vi) Que a contratação do acusado pela Wiz era de pleno conhecimento dos demais membros do Conselho de Administração e que “*...em todas as reuniões em que houve deliberação sobre temas relacionados à Wiz, o acusado se declarou impedido de votar, incluindo menção expressa à sua ‘nova atuação profissional’*”¹⁰. Além disso, as razões de defesa afirmam que o currículo atualizado de Romes Ribeiro estava disponível à Companhia e continha a informação de sua atuação junto à Wiz;

(vii) Em relação ao preenchimento dos Formulários de Cadastro de Conselheiro de Administração, a defesa argumenta que, ao assinar o primeiro formulário em 04/07/2020, não possuía vínculo com a Wiz, uma vez que sua contratação foi formalizada apenas após a entrega do documento, em 06/07/2020;

(viii) Sobre o segundo formulário, assinado em 12/04/2022, alega que o currículo atualizado, entregue fisicamente ao Comitê de Elegibilidade, já constava informação sobre sua posição na Wiz, e que a ausência desse documento nos autos seria decorrente de falhas da Companhia. Além disso, aponta que o Comitê de Elegibilidade não realizou nenhuma solicitação adicional de esclarecimentos sobre a posição do acusado na Wiz, o que demonstraria que a informação já era de conhecimento do Comitê no momento da análise;

¹⁰ Cf. Doc. nº 2150399: “*...Romes solicitou, expressamente, que constasse na ata da 755^a reunião ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 31 de maio de 2021, seu impedimento de votar “em razão da posição que ocupa na Associação dos Empregados do Banco de Brasília – AEGRB e da sua nova atuação profissional”. No que concerne à 773^a reunião ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 20 de dezembro de 2021, Romes solicitou que ficasse consignado seu conflito de interesses ‘conforme decisões anteriores’”*”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(ix) Que não haveria concorrência direta entre a Wiz e o BRB, uma vez que operam em nichos de mercado distintos, com públicos-alvo distintos. A defesa detalha que a atuação da Wiz era focada em intermediação de seguros em uma escala nacional, enquanto o BRB operava em um segmento restrito, focado no atendimento de servidores públicos do Governo do Distrito Federal. Além disso, a governança da BRB Administradora era segregada, com administração independente e, segundo a Defesa, o Acusado, como membro do Conselho de Administração do BRB, não participava diretamente de decisões estratégicas relativas à corretagem de seguros;

(x) Que o Ministério Público do Distrito Federal (“MP-DF”) e o Banco Central do Brasil (“BACEN”) arquivaram os respectivos processos instaurados com base na mesma denúncia. O MP-DF teria reconhecido que as funções desempenhadas pelo acusado na Wiz não estavam relacionadas às atividades da parceria estratégica com o BRB, e que sua abstenção nas reuniões que trataram do tema foi devidamente registrada e respeitou os protocolos internos. Assim, o Ministério Público teria reconhecido que “*...a indicação do conflito por parte de Romes foi formalizada da maneira como rotineiramente era feita e por isso não ensejou nenhum questionamento. A rotina era a de que essa análise do conflito se fazia pelo próprio interessado, o qual o indica de forma genérica, sendo assim aceito pelos demais pares*”; e

(xi) Que, no processo de sua recondução ao Conselho de Administração para o mandato 2022/2024, o acusado teria enviado ao Comitê de Elegibilidade seu currículo atualizado com informações sobre seu cargo na Wiz em um documento físico. Segundo a defesa, esse documento cumpria integralmente os requisitos estatutários e regulamentares exigidos para avaliação de elegibilidade. Contudo, quando solicitado pelo Acusado, o Comitê informou não ter conseguido localizar o documento, o que seria decorrente de falha administrativa, segundo a Defesa.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

20. No dia 23/01/2025, a Defesa protocolou documento intitulado “Complementação à Defesa” e demais documentos anexos¹¹.

VI. **DISTRIBUIÇÃO**

21. Por fim, registra-se que fui designado como Relator deste PAS em Reunião do Colegiado de 26/11/2024¹².

É o relatório.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

João Pedro Nascimento
Presidente Relator

¹¹ Docs. nº 2281938, 2281939 e 2281940.

¹² Doc. nº 2204115.